



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 074/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO GERENCIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS EM FORMATO JSON PARA ENVIO AO SINC CONTRATA, INSTITUÍDO POR MEIO INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 73/2022, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a Srª Gladys Cesar da Silva, inscrita no CPF nº 820.994.563-72 e RG nº RG nº 000103373498-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.933.858/0001-19, localizada na Rua Santa Cecília, nº 11, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP: 65.913-240, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 019.154.513-96, doravante designado simplesmente "CONTRATADO"; em conformidade com os elementos constantes no processo 002/2023 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação empresa para Solução de Tecnologia da Informação no gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao Sinc Contrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA Nº 73/2022, para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, de acordo Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento de arquivos para o SINC Contratos do TCE/MA	12 (doze) meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.200,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 Efetuar o serviço à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;

2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;

2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

2.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **3 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **4 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**5 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**7 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

**8 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

**9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133/2021.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



10.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão /MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, e ou Diário Oficial do Município.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Riachão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira Nova do Maranhão, 10 de março de 2023.

*Luiza Coutinho Macedo*

**Luiza Coutinho Macedo**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Feira Nova do Maranhão - MA**

*Gladys Cesar da Silva*

**Gladys Cesar da Silva**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Portaria 004/2021**

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:37933858000119  
Assinado de forma digital por STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:37933858000119  
Dados: 2023.03.10 13:31:21 -03'00'

**STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ nº 37.933.858/0001-19  
**FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**  
CPF 019.154.513-96  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

*Ysabel de Souza Silva*  
017 166 933 81

Nome:

CPF:

*João de M...*  
85018163372

*[Handwritten mark]*

como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.  
Feira Nova do Maranhão - MA, 05 de abril de 2023. Jackson Macedo  
Rocha. Presidente da CPL

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: de29843e61fbff9c16c1f8b1c73cfc2b

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 4 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), dividido em duas parcelas no valor de R\$ 8.300,00(oito mil e trezentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 01/02/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, neste ato representada pelo Srª Danilo Vieira de Melo, inscrito no CPF nº 025.291.624-76.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 4788091cf0685b74cbf27ed862ab602a

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação empresa para Solução de Tecnologia da Informação no gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao Sinc Contrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA Nº 73/2022, para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, de acordo Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo. FONTE DE RECURSO: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 10/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, neste ato representada pelo Srª Francisco Leonardo Franco de Carvalho, inscrito no CPF nº 019.154.513-96.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: b206ed8cd319fec4aa774b71076876a

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: nos termos do Art. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. OBJETO: presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados, com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 1036706-81.2020.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA. FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo Sr.º BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 81479493f6edc8947e4b8c4575b00483

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: nos termos do Art. 72 e 74, III, da Lei Nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 24/03/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses;